

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PATRIMONIAL E GESTÃO DO ALMOXARIFADO, DEVIDAMENTE INTEGRADOS, INCLUINDO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE. MACAPARANA/PE.

Recebido em:
Lavrado, de acordo com a Lei
14.133/2021 em:

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Câmara Municipal de Macaparana/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com a dispensa de licitação para contratação direta de empresa para locação de software integrado de Gestão Patrimonial e Gestão do Almojarifado, devidamente integrados, incluindo Portal da Transparência. A contratação contempla a implantação do sistema, migração de dados, treinamento dos usuários-chave e finais, manutenção, atualização, suporte técnico para operacionalização das rotinas e esclarecimento de dúvidas inerentes ao uso da ferramenta contratada, devidamente customizada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana, em conformidade com as normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público, de acordo com os documentos do mesmo processo licitatório.

A modalidade escolhida para o processo administrativo em questão foi a de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O processo está instruído pelos documentos anexados ao processo administrativo citado.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem

qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

Esse é relatório.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Como regra, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) determina que a Administração Pública deve contratar as obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, a mesma lei permite que a o Poder Público contrate ou adquira sem a necessidade desse procedimento:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, o artigo 72 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, da Administração Pública – autoriza o órgão público interessado a contratar diretamente (leia-se sem a necessidade de se instaurar um procedimento administrativo) em três casos: a inexigibilidade: é quando o processo licitatório é impossível porque inexistente pluralidade de interessados nele (artigo 74); **dispensa: a lei permite que o administrador dispensar o procedimento licitatório, desde que fundamente o motivo pelo qual decidiu realiza-lo ou não (artigo 75)**; e dispensa vinculada à lei: é a hipótese e que a lei dispensa o procedimento licitatório, independentemente da decisão do administrador (artigo 76, I e II)¹.

A *dispensa*, que é a modalidade escolhida pelo interessado, é aquela em que o Poder Público pode contratar obras, serviços, compras e alienações sem precisar realizar um procedimento administrativo para isso. Porém, para dispensar o referido procedimento, o agente público deve demonstrar o motivo que deu origem à dispensa e apresentar os documentos previstos em lei:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

¹ FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. **Lei de Licitações e Contratos para Advocacia Pública**. ed. 4. São Paulo: JusPodivm, 2024.

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a *dispensa* de licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Isso ocorre porque o artigo 182 do mesmo diploma legal, autoriza o poder executivo federal a atualizar a cada dia 1º de janeiro, os valores fixados na Lei. Dessa forma, foi publicado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que ajustou, dentre outros, o valor estabelecido no art. 75, inciso II.

Neste caso, o órgão interessado informa, no Termo de Referência, que a modalidade de contratação proposta é a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade do serviço a ser contratado e do valor inferior ao limite estabelecido pela legislação.

Ao verificar os documentos da dispensa, levando-se em conta o valor estimado para o certame, constatamos que não há elemento que possa macular o processo, pois o valor de R\$ 26.854,67 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), se enquadra legalmente na hipótese de dispensa, autorizada pela Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada estimou o valor médio da contratação, com base em cotações e contratos vigentes em bancos de dados públicos de diferentes órgãos municipais, resultando em um preço médio de R\$ 1.328,00 para o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e R\$ 1.113,33 para o Sistema Integrado de Gestão do Almoarifado, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Verificamos que o processo contém os parâmetros e diretrizes essenciais referentes à habilitação e qualificação técnica da empresa a ser contratada para atender à demanda citada.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento de aviso, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da mesma Lei foram plenamente atendidos e estão em consonância com as especificidades técnicas do serviço, contidas no edital.

Observamos que, até o presente momento, o procedimento em questão encontra-se em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Nº 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE técnica desta contratação, uma vez que os requisitos legalmente previstos para a Dispensa de Licitação foram especificamente enfrentados, expostos e justificados, para fundamentar esta modalidade de contratação.

Macaparana, ...

TITO MORAES ADVOCACIA
CNPJ: 23.550.131/0001-48